

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CONFIANCE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI EPP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro em Ribeirão Grande - SP, neste ato representado por seu Prefeito, JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15 a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa CONFIANCE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI EPP, com sede na Rua GABRIEL JUNQUEIRA, QUADRA 61, LOTE 11 BAIRRO: SETOR SERRA DOURADA ,CEP: 74973-280 , CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA /GO, doravante denominado Contratada, inscrita sob CNPJ n.º 22.300.896/0001-67, representada neste ato por Marcelo Silveira Martins, portador do RG n.º 21768946722830, inscrito no CPF n.º 773.360.111-87, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 28/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Veículos, conforme abaixo descritos.

Item	PRODUTO	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
04	Ambulância para simples remoção, total flex (gasolina e/ou álcool), potência mínima 100 cv, 4 cilindros, alimentação injeção direta, número de marchas 05 (cinco) a frente e uma a ré, tração dianteira 4x2, sistema de freio original de fábrica, com todos os itens de série, altura interna de 1,4m/volume útil de 3,2m³, capacidade de carga 570 kg, projeção sobre a cabine com perfil aerodinâmico, revestimento interno em prfv (plástico reforçado com fibras de vidro), no mínimo 01 porta traseira com limitadores em aço para facilitar o fechamento e a abertura, janela com vidros corrediços opacos em cada porta, vedação das portas por perfis de borracha tipo poli-bulbo, sistema de fechamento através de fechos e maçanetas originais do veículo base, luminária fluorescente 12 vcc 15 w no compartimento traseiro com interruptor conjugado, iluminação direcional, pintura na cor original da cabine (branca), divisória em fibra propiciando aumento no interior para 2,0 m na região da maca, protetores estofado para cabeça no compartimento traseiro padrão saeb, piso traseiro em fibra envolvendo todas as laterais, parte inferior do painel frontal, janelas laterais com vidros corrediços e opacos, exaustor e ventilador no teto, banco traseiro esquerdo para dois acompanhantes forrado em courvin cinza, maca retrátil em alumínio com colchonete revestido em courvin cinza, armário com fechamento frontal com portas corrediças sobre a cabine, suporte duplo para cilindro de oxigênio de 7, regus tripla completa, suporte de soro sinalizador visual - barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000mm e 1.300mm, largura entre 250mm e 500mm e altura entre 70mm e 110mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo, barra dotada de base construída em abs (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cupula, injetada em policarbonato, resistente a impactos, descoloração e com tratamento uv, sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 w cada led, na cor rubi, com garantia de 5 anos. Dotado de lente colimadora em plástico de	01	63.000,00	

engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais. Alimentados nominalmente com 12 vcc. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda extensão da barra de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o design do veículo permita, cada led deverá obedecer a especificação a seguir descrita: 1) cor predominante: vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm 2) intensidade luminosa de cada led de no mínimo 40 lumens 3) categoria: allngap - o sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com pulsos luminosos de até 25 ms. A corrente elétrica aplicada nos leds através de pwm (pulse width modulator), o pwm devendo garantir também a intensidade luminosa dos leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos leds. O consumo máximo da barra nas diversas funções dos leds, não deverá ultrapassar 5a, na condição de alimentação nominal, o módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de flash distintos ou outras funções de iluminação quais deverão ser acionadas separados ou simultaneamente no caso de se utilizar led e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais), o sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado ou no local originalmente destinado a instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina, o equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor, o sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo-se desligar, preventivamente. - MARCA VW SAVEIRO 1.6 OKM

63.000,00

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos veículos: Em até 30 (trinta) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras/Licitações.

a). Local de entrega: No pátio Municipal, sito a Rua Jacyra Landin Story, s/nº, CEP 18.315-000, Centro de Ribeirão Grande, a entrega deverá ser formalizado por um responsável técnico pela concessionária, devidamente especializado para perfeita exposições das clausulas do manual do veículo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 63.000,00(Sessenta e Três Mil Reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei

8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - 4.1 - A despesa correrá pelo Código: 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 205 – Fonte de Recurso 05) – 02.05.01 – Gabinete do Diretor do Departamento de Saúde – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 223 – Fonte de Recurso 05) – 02.04.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental / FUNDEB - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 71 – Fonte de Recurso 02) - 02.04.03 – Coordenadoria de Ensino Infantil / FUNDEB - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 81 – Fonte de Recurso 02) - 02.05.01 – Gabinete do Diretor do Departamento de Saúde – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 144 – Fonte de Recurso 05) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os veículos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Local de entrega: No pátio Municipal, sito a Rua Jacyra Landin Story, s/nº, CEP 18.315-000, Centro de Ribeirão Grande, a entrega deverá ser formalizado por um responsável técnico pela concessionária, devidamente especializado para perfeita exposições das cláusulas do manual do veículo..
- c) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade

de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

CONFIANCE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: CONFIANCE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI EPP

CONTRATO N° 116/15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PREFEITURA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito Municipal
Contratante

CONFIANCE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI EPP
Contratada

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: CONFIANCE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI EPP

CONTRATO N° 116/15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PREFEITURA MUNICIPAL

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	Rua Joaquim Vitorino, nº 310 Centro em Ribeirão Grande / SP
Telefone	(15) 3544-1123
e-mail	joaquimbrasilio@bol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	

Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 116/2015 – Prot.2857/2015 – PP.28/2015

ASSESSORIA JURÍDICA